



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1.114/06, de 20 de Dezembro de 2006.

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente em atendimento ao artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Iguatu e da Lei Municipal nº 714/01 do Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor de Iguatu, vinculado à Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotação orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II - taxas de licenciamento ambiental;
- III - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

VI - as resultantes de doação que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamentos e operacionalização de suas ações, com a prévia de aprovação do chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização do aportes e das aplicações de seus recursos.

Art. 5º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I - a secretária da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município, que o presidirá;

II - o coordenador do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III - um representante do COMDEMA;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá um, coordenador executivo, com as seguintes atribuições:

I - exercer as funções de secretário executivo do Conselho Gestor;

II - movimentar os recursos operacionais contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - Emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

IV - manter registro financeiro das operações desenvolvidas;

V - cuidar da prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

VI - outras definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as disposições previstas no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.350/64, destinados à implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Aplicar-se-á, no que couber à administração financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 9º - A presente lei deverá ser regulamentada, por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste diploma legal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 (vinte) de Dezembro de 2006.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO